

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de S. Manuel, pertencente ao termo de Botucatu.

§ 1.º O governo, ouvida a camara municipal respectiva, marcará as suas divisas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella de S. Manuel, pertencente ao termo de Botucatu e autorizando o governo a marcar as suas divisas, ouvida a respectiva camara municipal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 52

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre os municipios de S. Carlos do Pinhal, Araraquara e Brotas, ficam estabelecidas do seguinte modo :

Começando no rio Mogy-guassú, onde faz barra o ribeirão do Guaviroba e subindo por este até a mais alta cabeceira e deste ponto seguirá pelo caminho que vae á morada que foi de Manoel Joaquim da Silveira, deste ponto subirá pelo correjo da Servidão até a sua mais alta cabeceira e d'aqui a rumo até a morada denominada Fortaleza que foi de Ignacio Elias Leme, deste ponto a rumo no ribeirão do Xibarro na barra do correjo a varzea e d'aqui a rumo até o caminho que vae á morada do finado Antonio de Mello Castanho, no ponto em que atravessa o correjo do Corrente, e por este caminho até a cabeceira do correjo do Laranjal, e por este abaixo até o Jacaré grande; por este acima até a ponte do capitão José Rodrigues Simões.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre os municipios de S. Carlos do Pinhal, Araraquara e Brotas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 53

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas no bairro de Entre-Rios, na villa do Cruzeiro, uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, e outra para o sexo feminino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando no bairro de Entre-Rios, villa do Cruzeiro, uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 54

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado um 2º officio de tabellião do publico, judicial e notas no termo da Faxina, e outro no termo de Jahú.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando um 2º officio de tabellião do publico, judicial e notas, no termo da Faxina e outro no do Jahú, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 55

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogado o art. 20 da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, e em vigor o art. 1º da lei n. 69 de 19 de Abril de 1872.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

